



Município de  
**SEVER DO  
VOUGA**

2021

# Procedimento para: Aquisição por aluguer operacional de viatura elétrica – 5 lugares

---

*Concurso Público*

---

*Procedimento nº 50.2.06/2021*

Gabinete de Contratação Pública



### **Aprovação e conhecimento**

**De acordo com despacho de delegação de competências do Presidente da Câmara do dia 17 de novembro de 2017, declaro ter conhecimento e aprovo o conteúdo do presente documento que compõe as peças do procedimento para**

**“Aquisição por aluguer operacional de viaturas elétricas – 5 lugares”**

**A Vereadora,**

**MARIA ELISABETE  
MARTINS  
HENRIQUES**

Assinado de forma digital  
por MARIA ELISABETE  
MARTINS HENRIQUES  
Dados: 2021.04.16  
16:04:02 +01'00'

## MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

Por favor, reveja todo o formulário, confirmando os dados que submeteu.

Caso pretenda alterar alguma informação, utilize o botão 'VOLTAR À EDIÇÃO' para voltar a editar o formulário.

Se todo o conteúdo estiver correto utilize o botão 'CONFIRMAR' para confirmar a submissão dos dados.

### 1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município de Sever do Vouga

NIPC: 502704977

Endereço: Largo do Município

Código postal: 3740 262

Localidade: Sever do Vouga

País: PORTUGAL

NUT III: PT16D

Distrito: Aveiro

Concelho: Sever do Vouga

Freguesia: Freguesia de Sever do Vouga

Endereço Eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

### 2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: 50.2.06/2021

Descrição sucinta do objeto do contrato: 50.2.06/2021 - Aquisição por aluguer operacional de Viaturas Elétricas - 5 Lugares

Tipo de Contrato: Locação de Bens Móveis; Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 52000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 60170000

### 3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: 50.2.06/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

### 4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

### 5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16D

Distrito: Aveiro

Concelho: Sever do Vouga

Freguesia: Freguesia de Sever do Vouga

### 6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Meses

48 meses

O contrato é passível de renovação? Não

## 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

## 8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Balcão de atendimento sobre marcação prévia

Endereço desse serviço: Largo do Município

Código postal: 3740 262

Localidade: Sever do Vouga

Endereço Eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

ACIN -iCloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

## 9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 17 : 00 do 12 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

## 10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

## 11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: N/a

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço

Ponderação: 100 %

## 12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

## 13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: A vereadora com competência delegada

Endereço: Largo do Município

Código postal: 3740 262

Localidade: Sever do Vouga

Endereço Eletrónico: cm.sever@cm-sever.pt

## 14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

## 15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Não

## 16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Sim

## 17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Maria Elisabete Martins Henriques  
Cargo: A Vereadora

Voltar à edição

Confirmar



Call Center: 217810870  
Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: [e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt)



---

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**CONCURSO PÚBLICO**

**Aquisição por aluguer operacional de viatura elétrica – 5 lugares**

**ÍNDICE**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>** - Identificação do Concurso

**Cláusula 2.<sup>a</sup>** - Entidade Adjudicante

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** - Decisão de contratar

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Júri do procedimento

**Cláusula 5.<sup>a</sup>** - Disponibilização das peças do concurso

**Cláusula 6.<sup>a</sup>** – Esclarecimentos e retificações relativos aos documentos do concurso

**Cláusula 7.<sup>a</sup>** - Documentos que constituem as propostas

**Cláusula 8.<sup>a</sup>** - Propostas variantes

**Cláusula 9.<sup>a</sup>** - Prazo e Modo de apresentação das propostas

**Cláusula 10.<sup>a</sup>** - Prazo de manutenção das propostas

**Cláusula 11.<sup>a</sup>** - Critério de adjudicação

**Cláusula 12.<sup>a</sup>** - Análise das Propostas

**Cláusula 13.<sup>a</sup>** - Decisão de adjudicação

**Cláusula 14.<sup>a</sup>** - Notificação da adjudicação

**Cláusula 15.<sup>a</sup>** - Caução

**Cláusula 16.<sup>a</sup>** - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

**Cláusula 17.<sup>a</sup>** – Despesas

**Cláusula 18.<sup>a</sup>** – Confidencialidade e segurança da informação

**Cláusula 19.<sup>a</sup>** – Legislação aplicável

**Cláusula 20.<sup>a</sup>** - Possibilidade de ajuste direto

**Anexos**

**Anexo A** – Modelo da Proposta

**Anexo I** – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº57 do CCP

**Anexo II** – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 81º do CCP

Lista de preços unitários

---

Página em branco

---



## PROGRAMA DO CONCURSO

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Identificação do Concurso

O presente procedimento visa a celebração de um contrato para “**Aquisição por aluguer operacional de viaturas elétricas – 5 lugares**”, organizado nos termos dos artigos 18.º, alínea b) do 20.º, 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado CCP.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Sever do Vouga, adiante designada por MSV, com sede no Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234555566;

Correio eletrónico: [cm.sever@cm-sever.pt](mailto:cm.sever@cm-sever.pt)

*Website* oficial: [www.cm-sever.pt](http://www.cm-sever.pt)

2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas ao Município de Sever do Vouga e ao júri do procedimento para o endereço e contactos referidos no número anterior.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser realizados em plataforma eletrónica, devem ser praticados através do envio pelo correio, correio eletrónico ou telecópia, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Decisão de contratar

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de início de procedimento, foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho.

---

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Júri do procedimento**

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução do ato público do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Disponibilização das peças do concurso**

1. O processo de concurso encontra-se patente na morada indicada no n.º 2 do artigo 2.º, onde pode ser consultado entre as 9h00 e as 17h00 de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.
2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:
  - 2.1. O Anúncio
  - 2.2. O Programa do Concurso.
  - 2.3. O Caderno de Encargos.
  - 2.4. Anexos, se aplicável.
3. Acesso as peças do procedimento:
  - 3.1. As peças do procedimento serão disponibilizadas em plataforma eletrónica, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Esclarecimentos e retificações das peças do concurso**

1. Os concorrentes podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do concurso e as listas que contenha, e ainda, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, desde que solicitados por escrito, através de plataforma eletrónica, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
    - 1.1. Os esclarecimentos, erros e omissões, a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.
    - 1.2. Os esclarecimentos, erros e omissões, prestados serão notificados, através da plataforma eletrónica, aos interessados e junto às peças do procedimento.
-



1.3. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no nº2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo no nº1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

1.4. A prorrogação do prazo para entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

2. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta, indicado na Clausula 9ª, seja inferior a 9 dias, os esclarecimentos referidos no ponto anterior podem ser prestados até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

## Capítulo II

### Proposta

#### Cláusula 7.ª

##### **Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta, deve ser constituída pelos seguintes elementos que constituem os atributos da proposta:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP.

1.2. Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constante do modelo Anexo A ao presente programa do procedimento;

1.3. Nota Justificativa do preço proposto, discriminando a composição do preço global, indicando, entre outros elementos o preço unitário por serviços associados ao aluguer operacional;

1.4. Informação precisa e detalhada das características técnicas das viaturas propostas conforme especificações técnicas exigidas em Caderno de Encargos;

2. A proposta e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

4. Os documentos referidos nos nºs 1 e 2 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos nºs 1 e 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

---

6. Nos casos em que a assinatura não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Propostas variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Programa do Concurso ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
2. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
3. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Prazo e Modo de apresentação das propostas**

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 12.º dia** a contar da data do envio do anúncio no Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação indicada no Anúncio (<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>).
3. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Sever do Vouga, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

---



---

### Capítulo III

#### **Critério de Adjudicação**

##### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o critério do preço ou custo enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.
2. Critério de Desempate:
  - 2.1. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, a proposta vencedora será a que tiver o **“Custo do quilómetro suplementar e do não percorrido mais baixo”**;
  - 2.2. Mantendo-se o empate, a proposta vencedora será a que tiver o **“Valor da Viatura no final do contrato”** mais baixo;
  - 2.3. Por último proceder-se-á ao sorteio presencial dos interessados, se os dois critérios não tiverem sido suficientes.
3. Regras do sorteio:
  - 3.1. Notificação dos concorrentes empatados, do dia, hora e local para o sorteio;
  - 3.2. O sorteio decorrerá na presença do júri.
  - 3.3. O nome dos concorrentes com propostas de igual preço será escrito em papel de igual gramagem que será dobrado em dois e colocados em envelopes brancos e iguais. Os envelopes serão colocados em um saco opaco;
  - 3.4. Um elemento do júri retira um envelope. E em voz alta menciona o vencedor;
  - 3.5. Será lavrada ata e assinada por todos os presentes a qual fará parte integrante do Relatório Final.

##### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Análise das Propostas**

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

### Capítulo IV

#### **Adjudicação, Habilitação e Celebração do Contrato**

---

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Decisão de adjudicação**

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o Município de Sever do Vouga procede à adjudicação da proposta posicionada em primeiro lugar.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação é solicitado ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar:
  - 2.1. Os documentos no que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
  - 2.2. Certificação para o exercício da atividade, termos do nº8 do artº 81º;
  - 2.3. Declaração do beneficiário efetivo (RCBE), nos termos da Portaria Nº200/2019.
3. Caso se verifique falta de algum documento cuja irregularidade não seja imputável ao adjudicatário, este tem um prazo adicional de 5 (dias) dias, para suprir a irregularidade sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Caução**

Não é exigida a apresentação de qualquer caução, atendendo ao disposto da alínea a) do n.º 2, do art.º 88.º do CCP, ou seja, por se tratar de um contrato com um preço contratual inferior a € 200.000,00, nem será realizada a retenção referida no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar será submetida à aprovação por parte da Câmara Municipal de Sever do Vouga, em simultâneo, com o relatório final para efeitos de adjudicação, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP.
  2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o Presidente da Câmara Municipal notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.
-



---

Capítulo VI

**Disposições Finais**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Despesas**

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Confidencialidade e segurança da informação**

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislações subsidiárias.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Possibilidade de Ajuste Direto**

O Ajuste Direto poderá ser utilizado nos seguintes termos:

1. Caso todas as propostas tenham sido excluídas com fundamento no n.º 2 do art.º 70.º e de acordo com o n.º 2 do art.º 24º do CCP.
2. Caso se verifique a necessidade de repetição de serviços similares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 27.º.

**Anexos**

Anexo A – Modelo da Proposta

Anexo I – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº57 do CCP

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº1 do artº 81º do CCP



---

Anexo A

Modelo da Proposta

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso por Consulta Prévia ou Concurso Público para a **“Aquisição por aluguer operacional de viaturas elétricas – 5 lugares”**, a que se refere o convite disponibilizado em plataforma eletrónica cujo anúncio foi publicado no DR nº .....datado de ..... de ....., com a referência **50.2.06/2021** obriga-se a executar aquele, de harmonia nas condições e termos expressos no programa de procedimento, caderno de encargos e legislação aplicável, pelo valor global de Euros ..... (por algarismos e por extenso), com a seguinte decomposição:

**Prestação Mensal do aluguer de cada veículo de acordo** ..... € \_\_\_\_\_,\_\_\_  
para efeitos de reconhecimento contabilístico, o concorrente deverá preencher o quadro anexo.

**Custo do quilómetro suplementar e do não percorrido** ..... € \_\_\_\_\_,\_\_\_  
para efeitos do ponto 17 do Anexo [a que se refere o ponto 5 da Cláusula 31ª do Caderno de Encargos].

**Valor da Viatura no final do contrato**..... € \_\_\_\_\_,\_\_\_  
para efeitos do ponto 19 do Anexo [a que se refere o ponto 5 da Cláusula 31ª do Caderno de Encargos].

Os valores acima indicados acrescem Iva à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

(local),... (data),...

Anexo

Quadro com repartição de custos

Quadro com características das viaturas



---

ANEXO

Decomposição do preço mensal do aluguer operacional de cada veículo:

| Componente           | Valor mensal | Tx Iva Aplicável |
|----------------------|--------------|------------------|
| Aluguer mensal       |              |                  |
| Serviços associados: | Valor mensal | Tx Iva Aplicável |
| Seguros              |              |                  |
| Manutenções          |              |                  |
| Gestão de Pneus      |              |                  |
|                      |              |                  |
|                      |              |                  |
|                      |              |                  |

(Foram colocados componentes mínimos dos serviços associados, podendo o concorrente decompor livremente).



ANEXO

Quadro com características das viaturas

**Elementos não submetidos a concorrência (todos os itens são de preenchimento obrigatório):**

|            | <b>Características</b>                                                                               | <b>Proposta</b> |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| <b>1</b>   | Carroçaria de 5 (cinco) portas, com fecho centralizado e comando à distância                         |                 |
| <b>2</b>   | Lotação                                                                                              |                 |
| <b>3</b>   | Cor                                                                                                  |                 |
| <b>4</b>   | Potência máxima                                                                                      |                 |
| <b>5</b>   | Caixa de velocidades                                                                                 |                 |
| <b>6</b>   | Bateria incorporada:                                                                                 |                 |
| <b>6.1</b> | Tipo: de íões de lítio                                                                               |                 |
| <b>6.2</b> | Capacidade                                                                                           |                 |
| <b>6.3</b> | Potência de carga                                                                                    |                 |
| <b>6.4</b> | Autonomia da bateria (de acordo com a norma WLTP):                                                   |                 |
| <b>6.5</b> | Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto de carga público                              |                 |
| <b>6.6</b> | Carregado de tomada semirrápida tipo MC WBC ou equivalente:                                          |                 |
| <b>6.7</b> | Garantia das baterias                                                                                |                 |
| <b>7</b>   | Distância entre eixos                                                                                |                 |
| <b>8</b>   | Direção assistida                                                                                    |                 |
| <b>9</b>   | Segurança:                                                                                           |                 |
| <b>9.1</b> | Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem |                 |
| <b>9.2</b> | Sistema de apoio à travagem                                                                          |                 |
| <b>9.3</b> | Sistema de estabilidade eletrónico                                                                   |                 |
| <b>9.4</b> | Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro                                              |                 |
| <b>9.5</b> | Pré-tensores de cintos de segurança, pelo menos nos bancos dianteiros                                |                 |
| <b>10</b>  | Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico                                                   |                 |
| <b>11</b>  | Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente                                            |                 |
| <b>12</b>  | Sensores de estacionamento e/ou câmara de auxílio ao estacionamento, pelo menos traseiros            |                 |
| <b>13</b>  | Banco de condutor com regulação em altura                                                            |                 |
| <b>14</b>  | Autorrádio                                                                                           |                 |
| <b>15</b>  | Ligação USB                                                                                          |                 |
| <b>16</b>  | Bluetooth                                                                                            |                 |
| <b>17</b>  | Ar condicionado                                                                                      |                 |
| <b>18</b>  | Jantes em liga leve                                                                                  |                 |
| <b>19</b>  | Sistema de navegação                                                                                 |                 |



## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou  
a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( 1 )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( 2 ) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ( 3 ):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ( 4 )].

( 1 ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( 2 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( 3 ) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º

( 4 ) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



---

## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ( <sup>1</sup> )... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ( <sup>2</sup> ) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ( <sup>3</sup> )] os documentos comprovativos de que a sua representada ( <sup>4</sup> ) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ( <sup>5</sup> )].

( <sup>1</sup> ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

( <sup>2</sup> ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( <sup>3</sup> ) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

( <sup>4</sup> ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

( <sup>5</sup> ) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Aquisição por aluguer operacional de viaturas elétricas – 5 lugares**

#### **ÍNDICE**

##### **Cláusula Gerais**

- Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto**
- Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato**
- Cláusula 3.<sup>a</sup> – Prazo**
- Cláusula 4.<sup>a</sup> - Obrigações principais do fornecedor**
- Cláusula 5.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens**
- Cláusula 6.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**
- Cláusula 7.<sup>a</sup> – Receção dos Veículos**
- Cláusula 8.<sup>a</sup> – Restituição dos Veículos**
- Cláusula 9.<sup>a</sup> – Encargos gerais**
- Cláusula 10.<sup>a</sup> – Patentes, licenças e marcas registadas**
- Cláusula 11.<sup>a</sup> – Garantia técnica**
- Cláusula 12.<sup>a</sup> – Garantia de continuidade de fabrico**
- Cláusula 13.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**
- Cláusula 14.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**
- Cláusula 15.<sup>a</sup> – Preço contratual**
- Cláusula 16.<sup>a</sup> – Condições de pagamento**
- Cláusula 17.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**
- Cláusula 18.<sup>a</sup> – Força maior**
- Cláusula 19.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público**
- Cláusula 20.<sup>a</sup> – Resolução por parte do fornecedor**
- Cláusula 21.<sup>a</sup> – Caução**
- Cláusula 22.<sup>a</sup> – Seguros**
- Cláusula 23.<sup>a</sup> – Cessão da posição contratual pelo adjudicatário**
- Cláusula 24.<sup>a</sup> – Foro competente**
- Cláusula 25.<sup>a</sup> – Deveres de informação**
- Cláusula 26.<sup>a</sup> – Notificações e comunicações**
- Cláusula 27.<sup>a</sup> – Confidencialidade e Segurança de Informação**
- Cláusula 28.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**
- Cláusula 29.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

- Cláusula 30.<sup>a</sup> - Identificação**
- Cláusula 31.<sup>a</sup> – Objeto do contrato**
- Cláusula 32.<sup>a</sup> – Obrigações específicas do Fornecedor**
- Cláusula 33.<sup>a</sup> – Duração do Contrato**
- Cláusula 34.<sup>a</sup> – Outras Obrigações e Direitos do Contraente Público**
- Cláusula 35.<sup>a</sup> – Entrega da Viatura**
- Cláusula 36.<sup>a</sup> – Critério de Adjudicação**
- Cláusula 37.<sup>a</sup> – Plano de Pagamentos**
- Cláusula 38.<sup>a</sup> – Gestor de Contrato**
- Cláusula 39.<sup>a</sup> – Preço base para efeito de Concurso**

##### **Anexos**

- Características, especificações e requisitos técnicos das viaturas
- Serviços associados ao contrato de AOV
- Auto de receção dos veículos

---

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição por aluguer operacional de viaturas elétricas – 5 lugares para integração da frota municipal, pelo período de 48 meses.
2. Para todos os efeitos, neste caderno de encargos, deverão ser entendidos como iguais os seguintes termos:
  - 2.1. “LOCATÁRIO”; “Entidade Adjudicante”; “Contraente Público”; “Comprador”.
  - 2.2. “LOCADOR”; “Adjudicatário”, “Vendedor”, “Fornecedor”.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato, quando reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato, independentemente da sua redução a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - 2.3. O caderno de encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado nas cláusulas específicas, com início na data da assinatura do contrato, caso este seja reduzido a escrito, ou após a comunicação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

---



#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
  - 1.1. Fornecimento de dois veículos 100% elétricos com baterias incorporadas, novos, na modalidade de aluguer operacional para integração da frota municipal, pelo período de 48 meses e 80.000km;
  - 1.2. Cumprimento das especificações técnicas constantes, do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos veículos**

1. O locador/adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Sever do Vouga os veículos objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. As viaturas objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam e dotadas de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O locador/adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância das viaturas objeto do contrato que existem no momento em que as viaturas lhe são entregues e ao longo do período contratual.
4. O locador/adjudicatário, deverá garantir formação, sobre a operação e manutenção primária dos veículos adjudicados, a decorrer durante a entrega dos mesmos.
5. Com os veículos, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.
6. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Sever do Vouga deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Sever do Vouga, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

---

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Sever do Vouga procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Receção dos Veículos**

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá á receção dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Restituição dos Veículos**

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos elétricos, serão restituídos ao adjudicatário, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se adjudicatário a retirá-los, no prazo de 10 dias úteis, das instalações municipais.
2. Será verificado por representantes do adjudicatário e do Município de Sever do Vouga no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterá estes elementos.
3. De acordo com os princípios gerais dos contratos de Aluguer de Longa Duração, no final do contrato, o Município de Sever do Vouga é responsável pelo pagamento das despesas de reparação necessárias dos veículos, de modo que estes sejam restituídos num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, levando em conta a idade e quilometragem do mesmo, isto é, conforme o artigo 1043º do Código Civil (dever de manutenção da coisa). Para colmatar esta obrigação, o contrato a renda do aluguer englobará uma parcela relativa a seguro de acondicionamento para assegurar a manutenção e reparação dos veículos no momento da restituição.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Encargos gerais**

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do Contrato.
-



2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do Contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias do bom e pontual cumprimento do Contrato.
5. Todas as despesas com a participação no processo incluindo as que se prendam com a prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. São da responsabilidade exclusiva do a adjudicatário todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos.
7. O adjudicatário será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegação violação dos direitos referidos no número anterior.
8. Todas as despesas derivadas do Visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário, quando aplicável.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico de todos os materiais que integrem os bens objeto do contrato, pelo prazo de validade do contrato.

---

## **Subsecção II**

### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sever do Vouga, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **Cláusula 15<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Sever do Vouga deve pagar ao locador, o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
  2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todos os serviços descritos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
  3. O preço mensal manter-se-á fixo durante todo o período do contrato.
  4. No final do contrato, efetuar-se-á o acerto da quilometragem percorrida pelos veículos.
-



#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.
2. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, nos termos das cláusulas anteriores, serão liquidadas na sequência da receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de Transferência Bancária, no prazo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Sever do Vouga pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 5%, nos termos do artigo 329º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sever do Vouga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Sever do Vouga, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sever do Vouga exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- 
- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
  - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Sever do Vouga pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no atraso, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Sever do Vouga.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do locador**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais **de (6) seis meses** ou o montante em dívida **exceda 25%** do preço contratual, excluindo juros;
  2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 24.
  3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, do artigo 332º do CCP o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sever do Vouga, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.
-



## **CAPÍTULO IV**

### **Caução e seguros**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Caução**

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº2 do artigo 88º e nº2 do artigo 156º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do locador, a cobertura através de contratos de seguro, dos riscos de transporte de bens.
2. O Município de Sever do Vouga pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador, fornecê-la no prazo de cinco dias.
3. Os encargos com os seguros obrigatórios do objeto do contrato são da responsabilidade do Município de Sever do Vouga.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual pelo adjudicatário**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao adjudicatário nos termos do Programa de Concurso.
3. Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade adjudicante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

---

## **CAPÍTULO V**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 24<sup>a</sup>**

##### **Foro Competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo Territorial competente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Deveres de informação**

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, e previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades contraentes.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Confidencialidade e segurança da informação**

As partes comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
  2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
-



**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

1. O Contrato é regido pela lei portuguesa e em particular, pelo CCP, na sua redação atual.
2. Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislações subsidiárias.

---

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE II**

**Aquisição por aluguer operacional de viatura elétrica – 5 lugares**

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS E TÉCNICAS**

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Identificação do contrato/Introdução**

Aquisição por aluguer operacional de viaturas elétricas – 5 lugares para integração da frota municipal, pelo período de 48 meses.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**

**Objeto do contrato**

1. Aquisição de duas viaturas elétricas novas, na modalidade de aluguer operacional para integração da frota municipal, pelo período de 48 meses e 80.000km.
2. Entende-se por aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente procedimento, a locação (cedência a título oneroso), por parte do adjudicatário a favor da entidade pública adjudicante, de veículos, com vista à sua utilização por parte de elementos afetos ao Município de Sever do Vouga, seguros, incluindo IUC e outros impostos, manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à boa e correta execução do contrato.
3. A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes das Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
4. Aluguer operacional de duas viaturas, de acordo com as características e equipamento adicional das viaturas de acordo com o Anexo a este caderno de encargos.
5. Prestar os serviços associados ao contrato de AOV (Aluguer operacional de veículos), de acordo com o Anexo a este caderno de encargos.
6. Autorizar a circulação da viatura objeto do contrato AOV, fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a EU.
7. Garantir eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pelo Município de Sever do Vouga, durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com o contrato de locação), efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior.
8. Comunicar ao Município a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à mesma.
9. Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previsto no artigo 55.º do CCP.
10. Suportar todos os encargos com o IUC, todos os restantes impostos e taxas, existentes ou que possam vir a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objeto do presente contrato.

---

## **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

### **Obrigações específicas do locador (adjudicatário)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações:

1. O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.
  2. Cedência dos veículos automóveis para uso do Município de Sever do Vouga (entidade adjudicante), incluindo serviços de seguros (de responsabilidade civil, de danos próprios e de recondicionamento), gestão de sinistros, gestão de pneus, manutenção preventiva e corretiva, gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO), disponibilização de viatura de substituição, gestão de documentação, gestão de impostos, gestão de coimas, serviços de apoio ao condutor, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
  3. Entregar os veículos e prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  4. Garantir a prestação do serviço de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade, permanência e qualidade, nos termos do contrato;
  5. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
  6. Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Sever do Vouga (entidade adjudicante).
  7. Recolher os veículos no final do aluguer, nas instalações da entidade adjudicante.
  8. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos.
  9. Comunicar antecipadamente a entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
  10. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
  11. Obrigação de nomear um Gestor de Contrato/Gestor de Serviços responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Sever do Vouga no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato.
  12. Disponibilizar um número telefónico de assistência.
  13. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
  14. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
  15. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
-

16. Obrigação suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças.
17. Manter sigilo e confidencialidade.
18. Disponibilizar viatura de substituição:
  - 18.1. Durante todos os períodos de impedimentos de utilização de veículos alugados, por parte do Contraente Público, devidos a intervenções de manutenção preventiva ou curativa, sinistros, furtos, roubos ou razões legais, o Adjudicatário deverá disponibilizar, de imediato e gratuitamente, uma viatura de substituição, com características de potência, lotação e dimensionais semelhantes à adjudicada, a qual deverá encontrar-se num estado de utilização semelhante ou melhor ao do substituído, no momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a imobilização. Na sua falta serão aplicadas as sanções contratuais previstas.
  - 18.2. Se o Adjudicatário não disponibilizar de imediato uma viatura substituta, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá o Município de Sever do Vouga, promover o aluguer de uma viatura equivalente até ao momento em que o Cocontratante forneça a solução de mobilidade. O correspondente custo será abatido ao valor do aluguer mensal a liquidar ao Adjudicatário.
19. Acesso a dados operacionais de funcionamento dos veículos:
  - 19.1. O Adjudicatário deve assegurar, junto do fabricante dos veículos, o acesso à informação de dados operacionais de funcionamento dos veículos, contidos na unidade de controlo eletrónico ("centralina"), facultando essa informação ao Contraente Público, sempre que este o solicite.
20. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
21. Comunicar qualquer facto, que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
22. A título acessório, o locador fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
23. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.
24. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Duração do contrato**

1. O presente contrato de locação terá início na data da outorga do contrato;
2. O aluguer terá início (início de execução do contrato) no dia útil seguinte à data de receção das viaturas nas nossas instalações, estando estas em condições legais de circulação na via pública, sendo assinado respetivo auto de receção dos veículos, vigorará pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, caducando automaticamente findo esse prazo.

- 
3. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e do número anterior.
  4. O locador obriga-se a concluir o contrato, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, no prazo estabelecido em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

##### **Outras Obrigações e Direitos do Município de Sever do Vouga (locatário)**

O Município de Sever do Vouga assegurará o abastecimento de energia, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

1. Solicitar com antecedência as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
2. Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
3. Comunicar, no prazo de cinco dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.
4. O Município de Sever do Vouga tem o direito de proceder à decoração das viaturas:
  - 4.1. Logotipo a utilizar para representar a entidade municipal e a ser colocado nas portas da frente;
  - 4.2. Logotipo do FA em condições a definir pela entidade gestora do mesmo.
5. Opção de Compra
  - 5.1. O Município de Sever do Vouga (locatário) poderá exercer a opção de comprar o(s) ativo(s) pelo preço proposto pelo locador, sem negociação;
  - 5.2. Não sendo exercida a opção de compra pelo locatário, ambas as partes poderão negociar o valor do ativo, desde que o valor seja inferior ao valor proposto.
  - 5.3. Para efeitos do número 5 o Município de Sever do Vouga, procederá ao ajuste direto por critérios materiais, nos termos do artº 24º, nº1, al e), sub alínea ii) do CCP.

#### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

##### **Entrega da Viatura**

1. Local: As viaturas serão entregues nas instalações do contraente público.
  2. Prazo:
    - 2.1. Os concorrentes deverão indicar na sua proposta, o prazo de entrega dos veículos, sendo certo que a totalidade dos veículos terá de ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta)** dias seguidos a contar da data de assinatura do contrato.
    - 2.2. O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquelas.
    - 2.3. Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do locador.
-

---

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

**Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo como o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o critério do preço ou custo enquanto único critério de avaliação, uma vez que todos os elementos do contrato estão devidamente definidos nas peças do procedimento.
2. As propostas em que tenha havido prestação culposa de falsas declarações, determina, consoante os casos, a respetiva rejeição, a exclusão do concorrente ou a inviabilidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
3. Em caso de igualdade de preço entre as propostas proceder-se-á ao sorteio de acordo com o ponto 14 do convite.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**Plano de pagamentos**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 15<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> do caderno de encargos:

1. O aluguer operacional deverá ser faturado mensalmente, e por veículo e deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
2. O preço mensal manter-se-á fixo durante todo o período do contrato.
3. As quantias devidas pelo Município de Sever do Vouga, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Sever do Vouga, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na alínea b), a fatura será paga através de Transferência Bancária.
6. A plataforma de faturação eletrónica utilizada pelo Município de Sever do Vouga a solução da Saphety.

**Cláusula 38<sup>o</sup>**

**Gestor do contrato**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável:

1. A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, o qual ficará responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar, por via do presente procedimento, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. Ao gestor do contrato cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
3. Cabe ao gestor do contrato ou outra entidade devidamente acreditada para o efeito monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

**Cláusula 39<sup>a</sup>**

**Preço Base para efeito de concurso**

1. O preço base de adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47<sup>o</sup> do CCP, é de **€ 52.000,00** (cinquenta e dois mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante

---

se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, por um período de 48 meses, a que equivale um preço base mensal de € 1.083,33 (mil e oitenta e três euros e trinta e três cêntimos).

2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto do contrato.

---

## **ANEXO**

[a que se refere o ponto 4 da Cláusula 31<sup>a</sup> do Caderno de Encargos]

### **Características e equipamento adicional das viaturas**

1. Aquisição de 2 (dois) veículos ligeiros 100% elétricos com baterias incorporadas, na modalidade de aluguer operacional, para transporte de pessoal, com homologação europeia ou nacional e matriculável em território nacional, com as seguintes características mínimas:
  - a. Carroçaria de 5 (cinco) portas, com fecho centralizado e comando à distância;
  - b. Lotação de 5 (cinco) lugares;
  - c. Cor: Branca;
  - d. Potência máxima: Pelo menos 100 cv;
  - e. Bateria:
    - i. Tipo: de íões de lítio;
    - ii. Capacidade: pelo menos 50 kWh;
    - iii. Potência de carga:  $\geq 3,0$  kWh
    - iv. Autonomia da bateria (de acordo com a norma WLTP): pelo menos 250 km;
    - v. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto de carga público;
    - vi. Garantia da Bateria: mínimo de 7 anos;
  - f. Distância entre eixos: Pelo menos 2.580mm;
  - g. Direção assistida;
  - h. Segurança:
    - i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
    - ii. Sistema de apoio à travagem;
    - iii. Sistema de estabilidade eletrónico;
    - iv. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
    - v. Pré-tensores de cintos de segurança, pelo menos nos bancos dianteiros;
  - i. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
  - j. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
  - k. Sensores de estacionamento e/ou câmara de auxílio ao estacionamento, pelo menos traseiros;
  - l. Banco de condutor com regulação em altura;
  - m. Autorrádio;
  - n. Ligação USB;
  - o. Bluetooth;
  - p. Ar condicionado;
  - q. Jantes em liga leve 16" ou superior;
  - r. Sistema de navegação



## **ANEXO**

[a que se refere o ponto 5 da Cláusula 31<sup>a</sup> do Caderno de Encargos]

### **SERVIÇOS ASSOCIADOS AO ALUGUER OPERACIONAL**

#### **1. Serviços Associados ao Aluguer Operacional**

São considerados serviços associados ao fornecimento dos veículos, na modalidade de aluguer operacional, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato:

- 1.1. Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico);
- 1.2. Gestão de manutenção preventiva e corretiva das viaturas;
- 1.3. Gestão de Pneus;
- 1.4. Gestão de documentação relativa aos veículos;
- 1.5. Gestão de Impostos;
- 1.6. Disponibilização de viatura de substituição;
- 1.7. Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO);
- 1.8. Seguros (responsabilidade civil, danos próprios);
- 1.9. Gestão de Sinistros;
- 1.10. Seguro de garantia de alargada manutenção;
- 1.11. Seguro de recondicionamento;
- 1.12. Colocação de elementos identificativos da entidade adjudicante;
- 1.13. Gestão de Coimas;
- 1.14. Serviços de terminação/restituição

#### **2. Serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico)**

Os serviços de CAT (Centro de Apoio Técnico) compreendem o atendimento aos utilizadores (24 horas por dia, 7 dias por semana), através de um número de telefone único para reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.

#### **3. Serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas**

- 3.1. Os serviços de gestão de manutenção abrangem a realização, quer da manutenção preventiva, quer da corretiva, a marcação do serviço respetiva, com a substituição de peças, o controlo do serviço efetuado junto da entidade a indicar pelo cocontratante.
- 3.2. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.
- 3.3. Por manutenção corretiva entende-se que resulta do normal uso e desgaste da viatura.

---

3.4. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

3.4.1. As revisões e manutenções a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo mão-de-obra, e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção;

3.4.2. As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo mão-de obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;

3.5. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir os seguintes requisitos:

3.5.1. Ser realizadas segundo normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;

3.5.2. Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do Município, essa intervenção deve ser previamente autorizada pelo Município;

3.5.3. O serviço de manutenção deve ser marcado em 2 horas após o pedido;

3.5.4. Início da realização da manutenção em 3 dias;

3.5.5. Tempo máximo de imobilização por manutenção preventiva e corretiva, de 2 dias.

3.5.6. Os concorrentes deverão identificar claramente a rede de oficinas a utilizar, no Concelho de Sever do Vouga e limítrofes, para os trabalhos de manutenção dos veículos, incluindo reparação e substituição de pneus.

#### **4. Serviço de Assistência**

4.1. Início da reparação - O Adjudicatário deverá indicar o prazo máximo em que se compromete iniciar a reparação do veículo, após a comunicação do pedido de assistência, para revisões, avarias ou sinistros, o qual não pode ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;

4.2. Conclusão da reparação - Após a entrada do veículo em oficina o Adjudicatário deverá comunicar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail, ao Município de Sever do Vouga, qual o prazo para a conclusão da reparação/revisão.

4.3. O Adjudicatário deve comunicar a conclusão da intervenção, ao serviço emissor do pedido de intervenção.

#### **5. Gestão de Pneus**

5.1. Os serviços de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, junto da entidade a indicar pelo cocontratante, sem limite de pneus (ilimitado).

5.2. O serviço de gestão de pneus deve cumprir os seguintes requisitos:

5.2.1. A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;

5.2.2. Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem das rodas;

5.2.3. É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneu;

---



5.2.4. Os pneus terão de ser equivalentes aos que equipavam o veículo de origem;

5.2.5. Validação e marcação dos serviços até 2 horas após o pedido;

5.2.6. Substituição do (s) pneu (s) em 2 dias.

## **6. Gestão de documentação relativa aos veículos**

Os serviços de gestão da documentação relativa aos veículos consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com os veículos.

## **7. Gestão de Impostos**

7.1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos à data de início do aluguer, que incidam sobre a utilização dos veículos lacados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

7.2. Os serviços de gestão de impostos compreendem a gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação (IUC) – pagamento do imposto e a entrega de toda a documentação, se aplicável.

## **8. Disponibilização de viatura de substituição**

8.1. A disponibilização de viatura de substituição, de categoria equivalente à contratada ocorrerá em caso de avaria, sinistro e roubo.

8.2. A disponibilização de viatura de substituição deverá considerar as seguintes ocorrências por veículo:

8.2.1. Manutenção.....Ilimitado;

8.2.2. Avaria ..... Ilimitado;

8.2.3. Sinistro .....Ilimitado;

8.2.4. Roubo.....Ilimitado

8.3. A disponibilização de viatura de substituição deverá ocorrer 2 horas, após entrada do veículo na oficina, sendo o local da entrega do veículo de substituição definido pela entidade adjudicante.

## **9. Gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO)**

9.1. Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções, que legalmente se mostre necessário realizar.

9.2. O serviço de gestão de inspeções periódicas obrigatórias (IPO) consiste na marcação, pagamento e respetiva notificação ao Município de Sever do Vouga.

9.3. Os serviços de gestão de IPO deverá assegurar o pré-aviso com, pelo menos 1 (um) mês de antecedência em relação à data limite.

9.4. No caso, do veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato o adjudicatário, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, de forma a que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.

---

## **10. Seguros (responsabilidade civil, danos próprios)**

**10.1.** Os serviços de gestão de seguro automóvel compreendem a respetiva contratação de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.

### **10.2. Responsabilidade Civil:**

Responsabilidade civil com capital de € 50.000.000,00;

Na cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória, e consoante o tipo de danos, aplicam-se os seguintes sub-limites de indemnização por acidente:

Danos materiais: € 2 440 000,00

Danos corporais: € 12 140 000,00

Sem prejuízo dos sub-limites acima definidos, aplicam-se ainda os seguintes sub-limites de indemnização por lesado:

Danos materiais: € 1 220 000,00

Danos corporais: € 6 070 000,00

O capital da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa por acidente é de 50 000 000 € deduzido da soma dos sub-limites definidos para a cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória

Despesa de Tratamento do condutor ..... € 3 750,00

Despesas de Tratamento Ocupantes ..... € 2 500,00

Morte ou invalidez Permanente ..... € 25 000,00

### **10.3. Danos Próprios:**

Choque, colisão ou capotamento;

Incêndio, raio ou explosão;

Atos maliciosos ou vandalismo;

Fenómenos da natureza;

Quebra isolada de vidros;

Furto ou roubo.

### **10.4. Franquias:**

O seguro de danos próprios deverá apresentar uma franquia de 2% do valor comercial do veículo à data da assinatura do contrato, apenas para as seguintes coberturas:

Atos maliciosos ou vandalismo e

Fenómenos da natureza.

### **10.5. Prémio:**

Independentemente de o valor do prémio de seguro ser ou não alterável ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses, mesmo que haja agravamento em caso de sinistro, o valor a pagar mensalmente pelo aluguer, será inalterável ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de duração do aluguer operacional (objeto do contrato).

---



## **11. Gestão de Sinistros**

**11.1.** A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, devendo os concorrentes definir rigorosamente que tipo de serviços serão disponibilizados.

**11.2.** Em caso de sinistro, o agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade do adjudicatário, devendo comunicar atempadamente com a entidade adjudicante, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, a entidade adjudicante deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo.

**11.3.** Em caso de sinistro, não existe agravamento do prémio de seguro.

## **12. Perda ou Destruição Total**

**12.1.** Em caso de perda ou destruição total do veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município de Sever do Vouga, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, efetuando apenas o pagamento correspondente ao número de dias de utilização do veículo.

**12.2.** Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição; a concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Sever do Vouga.

**12.3.** Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Município de Sever do Vouga a pagar o valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

**12.4.** A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:

**12.4.1.** Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;

**12.4.2.** No caso da reparação seja economicamente ou tecnicamente desvantajosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a participação da avaria.

**12.4.3.** No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao adjudicatário.

## **13. Seguro de garantia de alargada manutenção**

**13.1.** Os serviços de garantia de alargada manutenção têm como objeto a cobertura de avarias resultantes de uma utilização negligente imputável ao condutor.

## **14. Seguro de recondicionamento**

**14.1.** O seguro de recondicionamento deverá assegurar a reparação dos veículos no momento da restituição, tendo um limite máximo de 750,00€/por viatura.

---

## **15. Colocação de elementos identificativos**

**15.1.** A Entidade Adjudicante assegurará a colocação de elementos identificativos do Município de Sever do Vouga nos veículos locados.

**15.2.** A retirada do referido elemento identificativo fica igualmente a cargo da Entidade Adjudicante.

## **16. Gestão de Coimas**

**16.1.** Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores e o reencaminhamento das coimas para a entidade adjudicante.

**16.2.** A adjudicatário, após rececionar qualquer notificação de infração, deve identificar a entidade adjudicante perante a entidade emissora da infração, dando-lhe conhecimento por escrito e reencaminhando-lhe as coimas no prazo de 5 dias uteis após a sua receção.

## **17. Quilometragem**

**17.1.** Estima-se que cada um dos veículos percorra 80.000km, ao longo dos 48 (quarenta e oito) meses de duração do contrato de aluguer operacional.

**17.2.** No final do aluguer será determinada a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos e serão verificados os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos.

**17.3.** Se no final do contrato de aluguer operacional se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, ultrapassou o nº de quilómetros estimado para o conjunto dos veículos, o Município de Sever do Vouga pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido do ponto 17.6.

**17.4.** Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos é inferior ao estimado, o adjudicatário pagará ao Município de Sever do Vouga o montante correspondente ao número de quilómetros a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido do ponto 17.6.

**17.5.** O disposto nos pontos 17.3 e 17.4., só terá aplicação se, verificados os desvios que se reporta o ponto 17.2, estes forem superiores em 10% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimado inicialmente.

**17.6.** Os concorrentes indicam na sua proposta o custo por quilómetro, a considerar apenas para os efeitos o disposto nos números 17.3. e 17.4., para os desvios acima de 10% do valor considerado inicialmente, ou seja, deverá constar na proposta dos concorrentes qual o custo adicional ou a dedução a menos por km. O valor estabelecido para a penalização não poderá ser superior ao valor estabelecido para dedução.

**17.7.** A qualquer momento da vigência do contrato a entidade adjudicante, verificando a existência de significativos desvios face à quilometragem contratada, poderá proceder ao recálculo da mesma.

## **18. Serviços de terminação/restituição**

**18.1.** Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização dos processos de restituição dos veículos objeto do contrato, compreendendo a sua receção de equipamento.

---



---

**Anexo**

[a que se refere o ponto 2 da Cláusula 33ª do Caderno de Encargos]

**AUTO DE RECEÇÃO DO VEÍCULO**

Objeto do contrato: (designação dos bens) -----

Contraente público: (designação da entidade) -----

Representante do contraente público: (nome\_ cargo/categoria) -----

Fornecedor: (designação) -----

Representante do fornecedor: (nome \_categoria) -----

Caraterização do Veículo (marca, cilindrada, combustível...) -----

Matrícula do Veículo -----

Aos..... dias do mês de ..... de 20....., no..... (*indicar o local*), e na sequência da receção do veículo objeto do presente procedimento, compareceram os representantes das partes acima identificados que comprovaram a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, não tendo detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

E, nada mais havendo a tratar foi dado por findo este ato, do qual foi lavrado o presente auto, em duplicado, que depois de lido em voz alta, na presença dos mencionados intervenientes o acharam conforme e o vão assinar.

O Representante do Contraente Público,

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo)

O Representante do Fornecedor,

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo)

*Obs: preencher um por cada viatura*